



Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2026

PARTÍCIPE 1: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PARTÍCIPE 2: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TRE-PB), órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58020-911, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos**, e por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, **Desembargador João Benedito da Silva**, doravante denominado simplesmente **TRE-PB**, e, de outro lado, **o ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA (PMPB)**, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com sede no Quartel do Comando-Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Coronel José Ronildo Souza da Silva**, doravante denominada simplesmente PMPB;

CONSIDERANDO o direito fundamental de reunião pacífica em locais abertos ao público, assegurado expressamente pelo art. 5º, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual independe de autorização do Poder Público, exigindo tão somente o prévio aviso à autoridade competente com a finalidade de resguardar a segurança coletiva e a convivência harmônica;

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), em especial o art. 39, § 1º, e o art. 13 da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que disciplinam os atos de propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, condicionando a garantia de prioridade espacial e temporal à realização de comunicação prévia aos órgãos competentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral atribuído aos Juízes Eleitorais na circunscrição do Estado da Paraíba, nos termos da Resolução TRE-PB nº 14, de 27 de abril de 2026, bem como a necessidade de coordenar as atividades fiscalizatórias com o policiamento ostensivo e preventivo de segurança pública durante os períodos eleitorais;

CONSIDERANDO o desenvolvimento, o aprimoramento e a consolidação da ferramenta tecnológica AgendaRua no âmbito da Justiça Eleitoral paraibana, instituída para modernizar, desburocratizar e conferir ampla transparência à recepção, à gestão, à análise, à deliberação e à publicização dos comunicados de eventos públicos de campanha eleitoral, acessível diretamente no portal do TRE-PB;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional Eleitoral por meio da Orientação nº 4 - TRE-PB/CRE e o fluxo operacional estabelecido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0006766-85.2026.6.15.8100, com vistas à uniformização dos procedimentos em todas as Zonas Eleitorais e Comandos de Policiamento Regional da Paraíba;

CONSIDERANDO o regime jurídico dos acordos de cooperação técnica estabelecido pelo art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como as recomendações de adequação formal e material exaradas pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral por meio do Parecer nº 219/2026 - ASJUR (documento SEI nº 2477608), integralmente acolhidas pelo Despacho DG nº 2477746/2026;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional tem por objeto estabelecer a atuação articulada e integrada entre o TRE-PB e a PMPB para a utilização, em todo o território do Estado da Paraíba, do sistema informatizado AgendaRua como o meio de comunicação oficial e plataforma prioritária para a gestão, registro, fiscalização e publicização dos eventos de rua que envolvam propaganda política eleitoral durante o período eleitoral.

A Polícia Militar do Estado da Paraíba reconhece expressamente, para todos os efeitos legais, administrativos e operacionais, que as comunicações e solicitações aceitas, processadas e deferidas pelo sistema AgendaRua suprem integralmente o requisito de comunicação prévia de realização de eventos de campanha em vias e logradouros públicos, assegurando o cumprimento pleno do art. 5º, inciso XVI, da Constituição da República, do art. 39, § 1º, da Lei Federal nº 9.504/1997 e do art. 13, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DA FINALIDADE

A presente cooperação institucional fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência, da publicidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da cooperação mútua entre os órgãos estatais, visando à garantia da segurança pública, da isonomia entre os concorrentes e da tranquilidade social durante as campanhas eleitorais.

A adoção centralizada do sistema AgendaRua possui as seguintes finalidades específicas:

- a) Desburocratizar a rotina de partidos políticos, federações partidárias, coligações e candidaturas no encaminhamento dos comunicados de eventos de rua, viabilizando o agendamento em ambiente digital responsivo e de fácil acesso;
- b) Assegurar a ordem de preferência cronológica e a resolução tempestiva de eventuais conflitos espaciais e temporais de atos públicos, comícios, carreatas, caminhadas, passeatas, adesivações e bandeirações;
- c) Garantir aos comandos operacionais locais da PMPB o acesso imediato, tempestivo e seguro às informações dos atos de rua liberados pela Justiça Eleitoral, viabilizando o planejamento estratégico do policiamento ostensivo, da mobilidade urbana e da segurança dos cidadãos;
- d) Fomentar a transparência ativa perante a sociedade civil, órgãos de fiscalização e o Ministério Público Eleitoral quanto à ocupação ordenada dos espaços públicos durante as eleições.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PB

Para a consecução dos objetivos deste instrumento, compete ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba:

- a) Disponibilizar e manter em regular funcionamento a infraestrutura técnica e de conectividade do sistema AgendaRua na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico oficial disponibilizado pelo tribunal (<https://www.tre-pb.jus.br/eleicoes/agenda-rua>);
- b) Orientar os Juízos e Cartórios das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba quanto à parametrização dos prazos de segurança e de análise no sistema, observando os parâmetros de antecedência configurados para recepção e liberação das solicitações;
- c) Viabilizar a análise célere das solicitações cadastradas pelos requerentes, deliberando sobre a liberação, liberação com ajustes ou não liberação dos eventos, bem como procedendo à publicação das decisões no sistema para conhecimento geral;
- d) Garantir módulo de consulta pública e painel de acompanhamento dedicado para o perfil de usuário externo, sem exigência de credenciamento complexo, assegurando que os agentes da autoridade policial e os fiscais de propaganda possam visualizar a relação de eventos por horário e por bairro;
- e) Prestar suporte técnico e operacional por meio de sua Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e das unidades da Corregedoria Regional Eleitoral para dirimir dúvidas relativas ao funcionamento do sistema;
- f) Disponibilizar manuais e materiais de capacitação institucional sobre as funcionalidades e fluxos do sistema aos servidores e às unidades envolvidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Compete à Polícia Militar do Estado da Paraíba:

- a) Reconhecer formalmente as comunicações de eventos de campanha aceitas e publicadas por meio do sistema AgendaRua como meio oficial e suficiente para os fins de prévio aviso de que tratam a Constituição Federal e a legislação eleitoral de regência;
- b) Determinar que todas as unidades operacionais, Comandos de Policiamento Regional (CPRs), Batalhões de Polícia Militar (BPMs) e Companhias Independentes em todo o Estado utilizem a ferramenta informatizada AgendaRua para consulta diária dos eventos

eleitorais programados em suas respectivas áreas de circunscrição;

c) Planejar e executar as medidas preventivas de segurança pública, de policiamento ostensivo e de controle do tráfego local com base no cronograma de eventos liberados na plataforma AgendaRua, garantindo a realização pacífica do ato contra interferências concorrentes no mesmo local e horário;

d) Orientar os representantes de agremiações partidárias e candidatos que comparecerem aos quartéis para protocolo físico de aviso que utilizem preferencialmente a plataforma digital AgendaRua, informando sobre a tramitação eletrônica integrada;

e) Comunicar imediatamente ao respectivo Juízo Eleitoral qualquer alteração fática relevante, incidente ou circunstância que comprometa a segurança de eventos autorizados, ou que configure propaganda irregular ou infração às normas de trânsito e sossego público.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO E FLUXO DO SISTEMA

A operacionalização do sistema AgendaRua obedecerá ao seguinte fluxo padronizado:

a) O representante da agremiação partidária ou candidatura, devidamente habilitado a partir dos dados do sistema CANDex, cadastra a solicitação no sistema, inserindo os dados da candidatura, a modalidade do ato (local fixo ou percurso), o tipo de evento, a data, o horário e a localização geográfica;

b) O Juízo Eleitoral competente realiza a análise técnica da solicitação, confrontando os dados com outros eventos já solicitados para verificar eventual duplicidade de data, faixa de horário ou percurso, decidindo pela liberação, liberação com ajustes ou não liberação do evento;

c) Após a deliberação cartorária ou judicial, a solicitação é publicada no sistema, tornando-se pública e de acesso imediato na internet no módulo da Agenda do Dia;

d) A PMPB, por meio de suas escalas de serviço e centros de operações, deverá realizar consulta diária ao sistema para tomar conhecimento da relação de eventos liberados e adotar o planejamento operacional indispensável para garantir a ordem pública e a fluidez viária.

Nas hipóteses excepcionais em que a agremiação partidária protocolar a comunicação diretamente perante o Cartório Eleitoral, o usuário gestor do cartório fará a inserção da solicitação no sistema para assegurar a unicidade do banco de dados e a visibilidade pela Polícia Militar.

Caso ocorra indisponibilidade técnica prolongada do sistema AgendaRua, devidamente certificada pela área de tecnologia do TRE-PB, a comunicação de eventos poderá ser realizada em caráter subsidiário por meio eletrônico diretamente na unidade policial competente, com imediata notificação mútua entre os partícipes.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente termo não envolve repasse ou transferência voluntária de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, nem doação de bens patrimoniais.

As despesas decorrentes da execução das atividades necessárias ao cumprimento deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão partícipe, no limite estrito de suas disponibilidades materiais e funcionais ordinárias.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes comprometem-se a observar integralmente os princípios, deveres e garantias da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e do art. 10, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, zelando pela segurança, integridade e finalidade pública no tratamento dos dados pessoais contidos no sistema AgendaRua.

Os dados obtidos em razão deste ajuste serão utilizados estritamente para o cumprimento das finalidades institucionais de segurança pública e de fiscalização do poder de polícia da propaganda eleitoral, sendo vedada a sua cessão, transferência ou divulgação para finalidades diversas das expressamente pactuadas.

8. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional terá vigência por prazo determinado de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura por ambos os partícipes, admitida a prorrogação sucessiva mediante celebração de termo aditivo formal, observada a reavaliação periódica do atingimento das metas institucionais e da governança tecnológica da ferramenta AgendaRua a cada ciclo eleitoral.

As disposições deste instrumento poderão ser alteradas ou aditadas a qualquer tempo mediante termo aditivo, formalizado com a concordância expressa de ambos os partícipes, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das rotinas operacionais e técnicas.

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento injustificado de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inviável.

A eventual denúncia ou rescisão deste instrumento não prejudicará os atos e eventos de campanha eleitoral já regularmente deferidos e publicados na plataforma AgendaRua até a data da cessação formal da cooperação.

10. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (DJE/TRE-PB) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sítio eletrônico oficial da Justiça Eleitoral na rede mundial de computadores, no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em observância ao princípio constitucional da publicidade e às diretrizes de transparência ativa da Administração Pública.

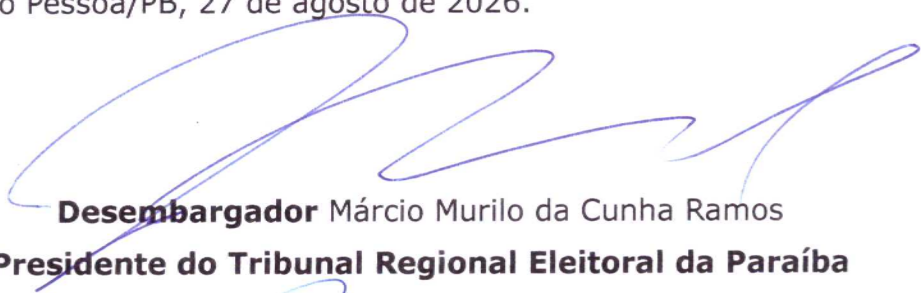
11. DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, divergências ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente pelo diálogo direto e consensual entre os partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa.

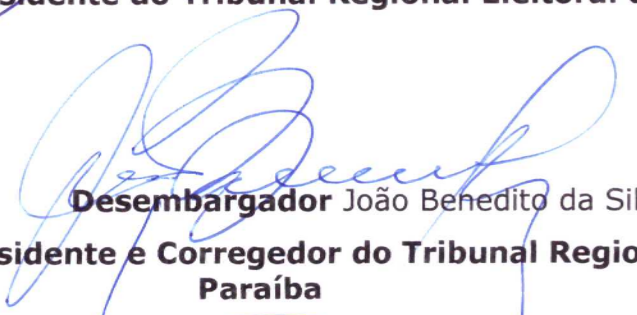
E, por estarem de pleno e mútuo acordo com todas as cláusulas e

condições pactuadas, os representantes dos órgãos partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento.

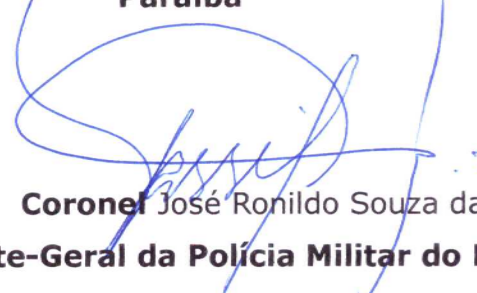
João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2026.



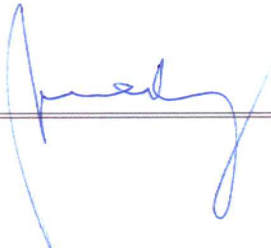
Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba



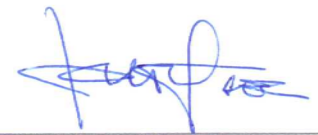
Desembargador João Benedito da Silva
Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba



Coronel José Ronildo Souza da Silva
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba



0000807-36.2026.6.15.8100



2478289v12